

Art. 41. As BEAs serão concedidas, no âmbito de projetos de extensão de docentes da **Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina**, que sejam, preferencialmente, mestres e doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais, a juízo da Direção Acadêmica.

Art. 42. Cada professor orientador, em seu projeto de extensão, poderá pleitear quantas BEAs forem necessárias, independentemente do número de projetos apresentados. Entretanto, ficará a cargo da Direção Acadêmica definir a quantidade de bolsas destinadas a cada projeto aprovado.

Art. 43. O professor orientador deverá destinar um mínimo de duas horas-aula por semana para orientação acadêmica do projeto.

§ 1º. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Direção Acadêmica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

§ 2º. O Professor orientador que não encaminhar o relatório mensal, findo o prazo de dois meses, terá o projeto cancelado.

Art. 44. A solicitação da BEA deverá ser feita em formulário próprio, acompanhada do projeto de extensão, apresentado no padrão exigido pela Direção Acadêmica, conforme o roteiro para apresentação de projeto.

Parágrafo único. Também deverá apresentar os seguintes documentos:

I – *Curriculum vitae* do professor orientador - Modelo *Lattes* CNPq;

II - Histórico escolar do bolsista;

III - Plano de Trabalho para o Bolsista.

Art. 45. O Plano de Trabalho do Bolsista – PTB, elaborado pelo professor-orientador, deverá conter os seguintes itens: a) natureza do trabalho a ser executado; b) carga horária semanal; c) metodologia a ser empregada; e d) resultados esperados.

Art. 46. Somente poderão ser indicados para as BEAs, os estudantes da **Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina**, regularmente matriculados, que possuam média geral igual ou superior a 07 (sete).

Parágrafo único. Os alunos que não tiveram acesso às bolsas poderão participar dos projetos, como voluntários, sendo contemplados com horas AAC, instituídas pela Direção Acadêmica.

Art. 47. O aluno só poderá ser indicado por um único professor orientador e para um único projeto de pesquisa ou de extensão.

Art. 48. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador e o acompanhamento da Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

a) identificação (título, bolsista(s), orientador, faculdade); b) descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno; c) metodologia utilizada; d) resultados alcançados; e e) referências bibliográficas.

Art. 49. São obrigações do bolsista:

I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipuladas pelo professor orientador;
II - apresentar relatórios, parciais e final, de suas atividades;
III - assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido e que não conflitem com o cumprimento do inciso I.

Art. 50. As Bolsas oferecidas em edital terão validade vinculada ao cronograma de cada projeto, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de seis horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor-orientador e parecer da Direção Acadêmica.

Art. 51. Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;

II - a pedido do próprio aluno;

III - por solicitação do orientador, devidamente justificada (com base nas obrigações do bolsista).

Art. 52. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento e somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Extensão Acadêmica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios aprovados pela Direção Acadêmica.

Art. 53. Cabe à Direção Acadêmica a emissão dos certificados e declarações.

Art. 54. As Bolsas disponibilizadas, mas não concedidas dentro do prazo regulamentar, serão automaticamente canceladas.

Art. 55. A Direção Acadêmica pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas, senão observadas as condições aqui estabelecidas.